



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 809, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a incorporação do abono salarial concedido através da Lei Complementar nº 656, de 16 de abril de 2013”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O abono salarial concedido através da Lei Complementar nº 656, de 16 de abril de 2013, será unificado aos vencimentos dos servidores públicos municipais para todos os efeitos de direito .

§ 1º – A unificação tratada nesta lei não caracteriza reajuste salarial.

§ 2º – No prazo de trinta dias contados da vigência desta Lei, os diversos órgãos responsáveis pela aplicação das disposições do artigo 1º, farão publicar as respectivas tabelas, devidamente atualizadas.

Art. 2º O referido abono, para os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de plantonistas e horistas, continuará lançado nas respectivas folhas de pagamento e holerites como parcela destacada, até que seja adotada a medida técnica adequada para o cumprimento do artigo 1º desta lei.

Art. 3º -Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Em 12 de dezembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme